	=
	ب
	щ
	Ō.
	:
	9
	Ç
	Ĭ
	7
	~
	느
<u></u>	\Box
::	0
\sim	4
\simeq	\cap
Ŋ	īī
Ď.	÷
\circ	Ω
➣	2
∹1	Ĺ
٠,٧	\overline{c}
⊱	\tilde{c}
ሕ	Ш
Ψ	$\overline{}$
S	$\tilde{\alpha}$
ш	Ţ
ད	5
=	Œ
<u>~</u>	ĸ,
ш	?
⋝	C
_	
⋖	īī
Y	$\overline{}$
=	_
Ш	:
Y	\subseteq
ũ	<u>_</u>
₹	C
4	٠Ċ
Ш	C
5	
≍	_
ر	ā
≂	۶
≐	Ξ
_	
Ш	₹
I	-=
	a:
7	ď
=	*
٠,	٧
_	*
≒	7
ŏ	Ÿ
<u> </u>	>
Φ	-
≢	≥
	\underline{c}
=	C
ב	d
≂	⊆
≅	ď
ᆵ	ď
≓ ′	Č
J	+
\sim	π
ŏ	÷
ä	⇟
nag	Sult
sınado	hisut
ssinado	thisnor
assınado	/consult
ı assınado	//consult
oı assınado	p://consult
toi assinado	ttp://consult
o toi assinado	http://consult
nto toi assinado	http://consult
ento toi assinado	te http://consult
nento toi assinado	site http://consult
mento toi assinado	site http://consult
umento foi assinado	o site http://consult
scumento toi assinado	e o site http://consult
tocumento toi assinado	se o site http://consult
documento toi assinado	sse o site http://consult
e documento toi assinado	esse o site http://consult
te documento toi assinado	cesse o site http://consult
ste documento toi assinado:	acesse o site http://consult
Este documento toi assinado	a acesse o site http://consult
Este documento toi assinado	ia acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	cia acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	encia acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consult
Este documento toi assinado	erência acesse o site http://consult
Este documento toi assinado	oferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consult
Este documento toi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 23/05/2023.	conferência acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº879/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11306/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Anamã.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Juscelino Nunes Bastos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1693/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Juscelino Nunes Bastos, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Anamã, exercício 2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão da inobservância, no que diz respeito ao pagamento das obrigações assumidas, à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades, em violação ao art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como por ter contraído obrigação de despesa com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000):
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Juscelino Nunes Bastos, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Anamã, exercício 2020, no valor de R\$ 1.706,79 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII, da LO-TCE/AM, em razão da inobservância, no que diz respeito ao pagamento das obrigações assumidas, à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades, em violação ao art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como por ter contraído obrigação de despesa com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº879/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000); e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Juscelino Nunes Bastos.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral